



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2018

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 - CIOP

PROCESSO Nº 31/2018-CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIOP**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30, doravante designada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

DETENTORA: TREVIZAN & TREVIZAN PNEUS LTDA - EPP, possuidora do CNPJ nº 57.645.368/0001-24, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 390, Vila Barros, no município de Dracena, Estado de São Paulo, Representante Legal: **Carlos Henrique Santana**, RG nº 45.033.088-6 e CPF nº 368.594.048-17.

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE ARO PARA ATENDER MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NAS SEGUINTE FORMAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
31	PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 10.5/65-16; DESENHO DA BANDA RODA DIRECIONAL; ÍNDICE DE CARGA 12 LONAS	FORERRUNNER	R\$ 494,00	50	R\$ 24.700,00
01 – Alfredo Marcondes	02 – Euclides da Cunha Pta	03 – Flórida Paulista	04 – João Ramalho	05 – Santo Expedito	06 – Teodoro Sampaio
4	4	2	4	6	30

Valor total da Ata: R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado das prefeituras participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail).

2.3. Município de entrega dos produtos contratados:

a) Alfredo Marcondes: **Rua Osvaldo Cruz, nº 401, Bairro: Centro, CEP: 19.180-000, Fone: (18) 3266-4090;**

b) Euclides da Cunha Paulista: **Rua Antônio Silva nº 1817, Bairro: Centro, CEP: 19275-000, Fone: (18) 3283-1351;**

c) Florida Paulista: **Rua Carlolina Veronese Morandi, nº 358, Bairro: Centro, CEP: 17830-000, Fone: (18) 3581-9020;**

d) João Ramalho: **Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Bairro: Centro, CEP: 18277-490, Fone: (18) 3998-1107;**

e) Santo Expedito: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 470, Bairro: Centro, CEP: 19190-000, Fone: (18) 3267-1121;**

f) Teodoro Sampaio: **Praça Antônio Evangelista da Silva, nº 1544, Bairro: Centro, CEP: 19280-000, Fone: (18) 3282-4301.**

2.3.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.3.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses. **Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preço, sendo até 02 de outubro de 2019.**

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, salvo exceções legais.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento ou realinhamento de preços deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Órgão Gerenciador.

3.5.1. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial do Estado, Executivo 1, Seção Diário dos Municípios, Presidente Prudente, obtendo eficácia após esta publicação.

3.5.1.1. As publicações das decisões no Diário Oficial do Estado poderão ser substituídas por publicações no Diário Eletrônico do CIOP, se assim estiver instituído em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br.

3.5.2 As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias pela Prefeitura contratante**, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto a Prefeitura Municipal participante.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente ou;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário.

4.4. O pagamento dos produtos adquiridos é de total responsabilidade das prefeituras participantes, não existindo qualquer responsabilidade do CIOP.

4.5. Dados bancários da detentora:

Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0302, Conta Corrente: 003/00263-8.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 -, podendo ser por: Fonte: 1 (recurso próprio - Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal).

VIII - SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre sanções administrativas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial do Estado, Executivo 1, Seção Diário dos Municípios, Presidente Prudente, obtendo eficácia após esta publicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

8.11.1 As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação na contagem de prazos.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 14/2018 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

9.2. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

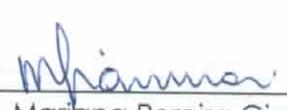
Presidente Prudente, 03 de outubro de 2018


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo CIOP
ÓRGÃO GERENCIADOR


TREVIZAN & TREVIZAN PNEUS LTDA EPP
CNPJ n.º 57.645.368/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 292.018.153.112
Carlos Henrique Santana – Representante
R. G. n.º 45.038.088-6 SSP/SP e CPF n.º 368.594.048-17
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) 
Marcel dos Santos Cardoso
CPF n.º 329.925.938-50

2) 
Mariana Pereira Giannasi
CPF n.º 387.336.888-93